



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº 306/2023

MOÇÃO DE APELO ao Exmo. Min. Relator da ADI 7265, que versa sobre os planos privados de assistência à saúde, para estabelecer critérios que permitam a cobertura de exames ou tratamentos de saúde que não estão incluídos no rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar, editado pela Agência Nacional de Saúde (ANS).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O vereador **DR. ANDRÉ MELCHERT** (União Brasil), que subscreve, com a assinatura de apoio dos demais nobres pares que assinam em apoio, apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente **MOÇÃO DE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Doutor Ministro do Colendo Supremo Tribunal Federal **ROBERTO BARROSO**, Relator da ADI 7265, que versa sobre os planos privados de assistência à saúde, para estabelecer critérios que permitam a cobertura de exames ou tratamentos de saúde que não estão incluídos no rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar, editado pela Agência Nacional de Saúde (ANS).

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Tendo em vista a decisão proferida no âmbito do Egrégio Superior Tribunal de Justiça em Recurso Especial de nºs. 1886929 e 1889704, restou em regra definido o caráter taxativo do rol da ANS, desobrigando as operadoras de saúde a custear os procedimentos de saúde que não estejam expressamente descritos na mencionada listagem definida pela agência reguladora, podendo, contudo, exigir das operadoras o custeio de determinados procedimentos terapêuticos e exames não previstos no rol da ANS, desde que preenchidos determinados requisitos.

Ato contínuo gerou-se uma mobilização nacional pelas entidades de defesa de direitos, notadamente das pessoas com deficiência e dos consumidores, que conclamaram uma ação protetiva do Congresso Nacional, resultando na edição da Lei nº 14.454/2022 que alterou a Lei dos Planos de Saúde (Lei nº 9656/1998) e fixou expressamente que o rol de procedimentos da ANS "constitui a referência básica para os planos privados de assistência à saúde", determinando às operadoras de planos de saúde o custeio de procedimento não listado no rol, desde que exista comprovação da eficácia, à luz das ciências da saúde, baseada em evidências científicas e plano terapêutico ou exista recomendação pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), ou de, no mínimo, um órgão de avaliação de tecnologias em saúde que tenha renome internacional, restaurando a natureza exemplificativa do rol da ANS.

Assim e logo após, ainda no ano de 2022, a União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde – UNIDAS protocolou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) de nº 7265, sustentando a inconstitucionalidade na imposição da cobertura de procedimentos fora do rol da ANS.

Após tramitação, em 29 de setembro deste ano a ADI foi



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

conclusa ao ínclito Ministro Relator, Luís Roberto Barroso, devendo ser incluída brevemente na pauta do Pleno para respectivo julgamento, merecendo especial atenção, principalmente em atenção ao princípio da dignidade humana, conquanto a decisão do Pretório Excelso pode influenciar na cobertura de tratamentos aos milhares de usuários dos planos de saúde, inclusive afetando e muito as pessoas com deficiência e doenças raras.

Com efeito, com a alteração do rol de exemplificativo para taxativo somente os procedimentos expressamente listados poderiam ser exigidos dos planos, ficando os demais pedidos de tratamentos equivalentes excluídos da cobertura obrigatória, independentemente de indicação diversa por profissional de saúde competente, mesmo quando haja comprovação científica da eficácia do tratamento prescrito ou recomendação pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologia no Sistema Único de Saúde (Conitec) ou órgãos de avaliação de tecnologia em saúde de renome internacional.

Aliás, o Procurador-Geral da República, Augusto Aras, já se manifestou pela constitucionalidade da lei que instituiu o rol exemplificativo de tratamentos previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), aduzindo, entre outros argumentos, que a escolha das operadoras por atuar na prestação de serviços de saúde pressupõe a responsabilidade de arcar integralmente com as obrigações assumidas, considerando o caráter público da atividade e os princípios e valores da ordem econômica. Ainda, sustentou que a previsão de cobertura excepcional não impacta o poder regulatório da ANS, visto que a agência ainda segue com a atribuição de definir e atualizar o rol de procedimentos.

Em seu proficiente parecer o Procurador-Geral disse ainda ser necessário considerar a situação de **vulnerabilidade do paciente**, o qual pode precisar de tratamento que não está no rol da ANS. Para ele, é justo esperar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

que empresa garanta o tratamento ao usuário quando indicado pelo profissional de saúde, uma perspectiva que decorre da própria natureza dessas relações jurídicas, rebatendo a alegação das operações de que a adoção do rol exemplificativo implicaria na inviabilidade econômica, sugerindo a adoção de medidas como a realização de auditorias e perícias como parte do processo de análise de solicitação de procedimento submetido à autorização prévia.

De fato, impedir o acesso do consumidor às diversas modalidades de tratamento das enfermidades cobertas pelo plano de saúde e às novas tecnologias que venham a surgir meramente por não constar expressamente em um simples regulamento da ANS, fere a nossa Carta Magna, que dispõe sobre a promoção da saúde, tratando-se de claro conflito de interesse financeiro por parte das fornecedoras de planos de saúde em prejuízo do necessário atendimento médico dos usuários, em momentos de vulnerabilidade e quando mais precisam desses serviços, mesmo quando atestada por médico assistente essa necessidade de tratamento para a garantia do direito à saúde do paciente, sob argumento de exclusão apenas por não constar da listagem do rol previsto, não sendo um entendimento justo, razoável e muito menos humano.

Assim, serve a presente **MOÇÃO DE APELO** com o objetivo de emprestar todo o apoio desta Casa de Leis para manter o entendimento em favor da saúde e da vida, defendendo a constitucionalidade da Lei em pauta e em trâmite perante o C. Pleno do Egrégio Supremo Tribunal Federal, sob a relatoria do ilustre Ministro **ROBERTO BARROSO**, no desempenho de seu relevante e importante papel que irá, literalmente, nortear a vida de milhares de brasileiros.

Pugna, também, que seja expedido ofício desta Casa, portando a presente Moção de Apelo, à digna e honrada autoridades acima nomeadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 24 de outubro de 2023.

AUTORIA: ANDRÉ MELCHERT

